ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.041, de 31 de dezembro de 1981.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - Órgãos da Administração Geral;

1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
3 - Assessoria Jurídica;
4 - Secretaria de Administração

II - Órgãos da Administração Específica:

1 - Secretaria da Fazenda
2 - Secretaria de Obras e Saneamento;
3 - Secretaria de Educação;
4 - Equipe de Saúde e Bem-Estar-Social;
5 - Equipe de Fomento Econômico;
6 - Turma de Turismo.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

1 - Subprefeituras;
2 - Turma de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
3 - Conselhos Municipais.

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: O Gabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções política, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a Supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal: a elaboração do orçamento progra

ma; controle e execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor Urbano.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência ao Prefeito , o exame da legislação básica do município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis,decretos,portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica; Secretaria de Finanças; a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação; a Equipe de Saúde e Bem-Estar Social; a Equipe de Fomento Econômico e a Turma de Turismo.

Art. 8º - À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária , o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação das obras municipais; a construção e a

conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins ; sistema de transporte , oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 10 - A Secretaria de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art. 11 - À Equipe de Saúde e Bem-Estar-Social cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio aos necessitados, a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vidas dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 12 - À Equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

Art. 13 - À Turma de Turismo é atribuída a tarefa de desenvolver o turismo, realizar promoções de natureza social, cultural e econômico, e entrosar suas atividades com as dos órgãos estaduais e federais.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras, a Turma de Ativi

PI - 077

dade de Interesse Comum União Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 15 - As Subprefeituras distritais compete a administração dos distritos, segundo orinteção do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais, e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área da sua competência.

Art. 16 - A Turma de Atividades e Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município de competência da União e do Estado e realizadas total ou parcialmente pelo município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

Art. 17 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Art. 18 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos nos artigos 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1982.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de dezembro de 1981.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal